



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 10/04/2019

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 24/2019 que “**Altera os requisitos para provimento da função de Diretor de Escola e da Função de Vice-Diretor de Escola, e dá outras providências**”.

Relatório:

O Projeto de Lei apresentado pelo Prefeito Municipal em exercício, tem o objetivo de alterar os requisitos para provimento da função de Diretor de Escola e da função de Vice-diretor de Escola.

Atualmente para o provimento das Funções, é necessário ser professor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente do Município e ter experiência docente mínima de 06 (seis) meses.

A alteração propõe que além do professor, podem também ocupar as funções de Diretor e Vice-Diretor de escola, o pedagogo, o orientador educacional ou supervisor educacional.

Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria, encontra-se atendida, já que compete privativamente a Chefe do Poder Executivo, iniciar o processo legislativo quanto a proposições que criem cargos públicos ou alterem sua remuneração, consoante esculpido no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal¹. A previsão também se encontra disposta nos artigos 10, inciso X e 66, incisos I e IX, da Lei Orgânica Municipal².

¹ Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)

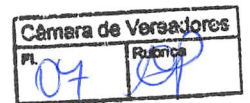
X – organizar os quadros de cargos, funções e de empregos públicos e estabelecer o regime jurídico de seus servidores;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 10/04/2019

Opinião:

Pelo exposto, é pela tramitação do Projeto de Lei em análise.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

(...)

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;